

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 005/19

MODO DE DISPUTA FECHADA

MAIOR DESCONTO

PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE
PROPOSTA**

até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

15 DE OUTUBRO DE 2019 – 10h30min

LOCAL:

**Rua Líbero Badaró n° 504 – 12° andar – sala 122- São Paulo - Capital,
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DAS INFORMAÇÕES	6
6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
7. DO VALOR DE REFERÊNCIA	7
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	7
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	7
10. DA CONTRATAÇÃO	7
11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	8
12. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
13. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO	9
14. DA GARANTIA	10
15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	10
16. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO	11
17. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL	12
18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
19. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	16
20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	17
21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	18
22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	19
23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
24. DAS RESPONSABILIDADES	19
25. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	19
26. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS	20
27. DOS PREÇOS / REAJUSTES	21
28. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO	21
29. DAS PENALIDADES	23
30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
31. DOS ANEXOS	25
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	26
ANEXO 2 - MODELO - PROPOSTA COMERCIAL	44
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	45
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	46
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENOR	47
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	48
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	49
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL N° 48.184/07	50
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL N° 50.977/09	51
ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA	52
ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	71
ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA	72
ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS EM CD	73

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
LICITAÇÃO N° 005/19
PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO: 15 DE OUTUBRO DE 2019 – às 10h30min.
3. ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – Sala 122- São Paulo – SP.
5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6. Orçamento: O valor de referência estimado para esta licitação é de R\$ 943.229,41 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).
7. Data base: data da entrega da proposta comercial.
8. Tipo: MAIOR DESCONTO.
9. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.482.3002.3.356 - Regularização Fundiária - Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva n° 311 - Emissão: 24/07/2019
10. Capital Social: Será exigido como comprovação de qualificação econômico-financeira que a empresa possua capital social mínimo equivalente a 10 % do valor estimado da contratação.
11. Garantia para Licitar: Não será exigida garantia para licitar na presente licitação.
12. Regime de execução: empreitada por preço unitário.
13. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 7 (sete) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
14. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.
16. Reajuste: Não haverá reajuste tendo em vista o prazo de 7 (sete) meses para a execução das obras e serviços.
17. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
18. Local de execução dos serviços e obras: O Edifício está localizado na Rua Aroldo Chiorino, n° 44 - Conjunto Habitacional Heliópolis L – Gleba L1, - CEP - 04230-043 - Sacomã – Subprefeitura Ipiranga – São Paulo-SP, Mapa de Localização constante do ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS deste edital.
19. Visita ao local de execução dos serviços: Será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme item 12 do edital.
20. Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente: 20.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa; 20.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual; 20.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis; 20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato; 20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração. 20.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras; 20.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial; 20.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. Informações/Esclarecimentos: das 9h às 17h. - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 222- São Paulo – SP ou por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br . Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados no **itens 2 e 4 do Quadro Resumo** deste Edital, fará realizar licitação no modo de disputa fechado, **TIPO MAIOR DESCONTO**, para a prestação de serviços referida no **item 3** do Edital - **DO OBJETO**.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal nº 13303/16 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/03**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/06**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, da **Lei Complementar Federal nº 147/14** e **Lei Complementar Federal nº 155/16**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O CD-R contendo o Edital e seus anexos técnicos deverá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
- 1.3.1.** O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site www.cohab.sp.gov.br, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1.** O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do Quadro Resumo deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada na sala da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do Quadro resumo.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto desta **LICITAÇÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE ESCADA EXISTENTE EM ESTRUTURA METÁLICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA RECONSTRUÇÃO DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1 NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, em especial o **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.
- 3.2.** Os serviços e obras deverão atender às especificações e informações contidas nos Documentos Anexos, onde estão relacionados os Projetos Básicos; o Caderno de Encargos e Especificações; o Memorial Descritivo Geral; a Planilha de Quantidades e Orçamentária, integrantes do **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** e do **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos deste EDITAL.
- 3.3.** É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.1.1.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital e respectivos anexos.
- 4.1.2.** Poderá ser realizada visita ao local dos serviços e obras, de acordo com o **item 12** deste Edital.
- 4.2.** Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 4.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 4.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2.:**
- 4.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 4.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da COHAB-SP;
- b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 4.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4.** Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 15** deste Edital.
- 4.5.** As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.6.1.** É permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:
- 4.6.1.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 4.6.1.2.** Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.
 - 4.6.1.3.** Apresentação dos documentos exigidos **no item 18 do edital** por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - 4.6.1.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 4.6.1.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - 4.6.1.6.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem **4.6.1.1.**

5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representá-la, em conformidade com o **item 21** do Quadro Resumo.
- 5.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 5.3.** Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 5.4.** Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SITUAÇÃO AMBIENTAL

- 6.1.** Os serviços ora licitados serão executados no local indicado no **item 18** do Quadro Resumo.
- 6.2.** A área do Conjunto Habitacional Heliópolis L, onde se localiza o Edifício, está sob Gerenciamento Ambiental devidamente analisado, fiscalizado e acompanhado pela CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo conforme disposto no Cadastro Ambiental da Área integrante do **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, deste EDITAL.
 - 6.2.1.** Pelo histórico de usos, a área foi utilizada para descarte e deposição de resíduos que impactaram o solo superficial, o subsolo e as águas subterrâneas, com presença de metais, solventes halogenados, solventes aromáticos e principalmente de gás metano.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.2.2.** Pelo gerenciamento ambiental em andamento a área está caracterizada como Área Contaminada em Processo de Reutilização, tendo sido cumpridas as etapas de Avaliação Preliminar, de Investigação Confirmatória, de Investigação Detalhada, de Avaliação de Risco, Plano de Intervenção e de Projeto de Remediação; e mantém em andamento a etapa de Remediação com Monitoramento da Eficiência e Eficácia, com a implantação de sistemas de extração e monitoramento de gás metano em toda a área.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 7.1.** O valor de referência estimado para esta licitação está indicado no **item 6** do Quadro Resumo.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** A **COHAB-SP** pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 9** do Quadro Resumo deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Os serviços decorrentes desta LICITAÇÃO obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12** do Quadro Resumo deste Edital.
- 9.2.** As quantidades de serviços e obras estão no **Anexo 13** deste Edital – ANEXOS TÉCNICOS EM CD.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 10.1.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 10.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 10.3.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.3.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 10.4.** Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao **Decreto Municipal nº 48.184/07**, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e **Decreto Municipal nº 50.977/09**, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos **Anexos 8 e 9** deste Edital, respectivamente.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.5.** Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 10.6.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à COHAB-SP:
- 10.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- 10.6.2.** Revogar a licitação.
- 10.7.** Licitante vencedora deverá a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto do contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 10.7.1.** O seguro previsto no item acima será contratado diretamente pela licitante vencedora, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 10.7.2.** Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Os serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no **item 13** do Quadro Resumo, contado da data da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 11.2.** A **COHAB-SP** convocará a empresa contratada para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, conforme prazo indicado no **item 14** do Quadro Resumo deste Edital.
- 11.3.** Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
- 11.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;
- 11.3.2.** Apólice de Seguro de acordo com as disposições estabelecidas no item 10.4. deste edital.
- 11.3.3.** A garantia contratual, de acordo com as disposições a serem estabelecidas no item 14 deste edital.
- 11.4.** Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do subitem 11.3., os serviços e obras objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS.
- 11.5.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.6.** Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 11.7.** Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Diário de Obras.
- 11.8.** Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

12. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Para participação na licitação será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços ora licitados.
- 12.2.** Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá agendar data e horário junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, pelo telefone (11) 3396-8899 ou (11) 3396 8691.
- 12.3.** Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **anexo 12** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.
- 12.4.** As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 11** deste Edital.
- 12.5.** Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

13. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO

- 13.1.** Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 13.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 13.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 13.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 13.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 13.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 13.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

14. DA GARANTIA

14.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementando, se necessário, nos termos do artigo 70, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

14.2. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

14.3. A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.

14.4. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

14.4.1. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

15.1. Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

15.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes:**

15.2.1. **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

15.2.2. **Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.**

15.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

15.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 15.5.1.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.5.2.** A prorrogação do prazo previsto no **item 15.5.1.** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 15.5.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 15.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

16. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do item 2 deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

16.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**

- **LICITAÇÃO FECHADA 005/19 – SEI - 7610.2019/0001960-0**

16.1.2. Envelope e referência ao conteúdo:

- **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

16.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

- 16.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:**

16.2.1. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

- 16.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Certidão de Processos Cíveis em andamento, no caso das Sociedades Simples**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 18.1.4.5. e 18.1.4.6.** deste Edital.

- 16.2.2.** Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.2.3.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 16.2.4.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 16.2.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 16.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 16.4.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 16.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

17. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL

- 17.1.** O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** - deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2 deste Edital**.
- 17.2.** A proposta comercial deverá:
- 17.2.1.** Indicar o **PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ DE FORMA LINEAR SOBRE A TOTALIDADE DOS ITENS DESCRITOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP constante do Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS EM CD** deste Edital.
- 17.2.1.1.** O **PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO** deverá ser expresso na forma numérica limitando-se no máximo a duas casas depois da vírgula.
- 17.2.2.** Estar acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 17.2.3.** Estar acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **Anexo 12** ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **Anexo 11** deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a COHAB-SP.
- 17.2.4.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.2.4.1.** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 17.2.5.** Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 17.3.** O preço a ser obtido através da aplicação do percentual único de desconto sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da COHAB-SP constitui a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 17.4.** A COPEL poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre o **percentual único de desconto icidente sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da COHAB-SP** ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser composta pelos seguintes documentos:

18.1.1. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

18.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

18.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

18.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

18.1.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

18.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

18.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

18.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18.1.2.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

18.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;

18.1.2.6. Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.2.7. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.

18.1.2.8. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

18.1.2.8.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

18.1.2.8.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

18.1.3. DECLARAÇÕES:

18.1.3.1. **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

18.1.3.2. **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

18.1.3.3. **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 nos termos da Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 42 a 45, e Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

18.1.3.3.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

18.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

18.1.4.1.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

18.1.4.2. Em substituição aos documentos exigidos no item **18.1.4.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

18.1.4.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

18.1.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

18.1.4.3.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18.1.4.3.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

18.1.4.3.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

18.1.4.3.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

18.1.4.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados **nos itens 18.1.4.1 ou 18.1.4.2**, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18.1.4.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

18.1.4.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

18.1.4.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

18.1.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:

18.1.5.1. Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante e De seus responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica, no prazo de validade.

18.1.5.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitidas pela entidade profissional competente (registro no Sistema CREA/CONFEA), em nome da licitante, que demonstrem a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

18.1.5.3. Os atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico do CREA) e rubricados pelo Órgão.

18.1.5.4. A Certidão do Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional; e deverão ser observados os dispostos nos artigos 48 e 55 da Resolução do CONFEA 1.025 de 30/10/2009.

19. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.1.** Os envelopes com a **PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados no **item 2** do presente Edital.
- 19.1.1.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 19.2.** Na sessão pública citada no **item 2**, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes PROPOSTA DE PREÇO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 19.3.** A Comissão examinará, julgará e classificará as **Propostas de Preço** apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 20** deste Edital.
- 19.4.** A COPEL poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do conteúdo dos envelopes, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 19.5.** Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO**, previstos no **item 18**, serão solicitados apenas da licitante classificada em primeiro lugar e serão examinados pela **COPEL** de acordo com as disposições do **item 21** deste Edital.
- 19.6.** A Licitante melhor classificada será convocada a apresentar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em sessão pública, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 19.7.** A COPEL poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 19.8.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 20.1.** O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15 do Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **LICITAÇÃO**.
- 20.2.** Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.
- 20.3.** A **COPEL** examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 20.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 20.4.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto.
- 20.4.2.** Que não atenderem aos critérios estabelecidos no Art. 56, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16;
- 20.4.3.** Contenham vícios insanáveis;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.4.4.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 20.4.5.** Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 20.4.6.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAB-SP;
- 20.4.7.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 20.5.** As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem decrescente de **MAIOR DESCONTO OFERTADO**, observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
- 20.6.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal n.º 13.303/16.
- 20.7.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, observar-se-ão as disposições dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal N° 56.475/15, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 20.8.** A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.
- 20.9.** Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 20.10.** Será declarada **classificada em primeiro lugar** a licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** para execução do objeto desta licitação, após a verificação da efetividade de sua proposta.
- 20.11.** O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a convocação da licitante melhor classificada para apresentar a documentação de habilitação em sessão pública.

21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 21.1.** Recebida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em primeiro lugar, a COPEL procederá à sua habilitação ou inabilitação.
- 21.2.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos, observado o disposto no subitem 15 deste edital, quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
- 21.3.** Inabilitada licitante melhor classificada, a Copel convocará a Licitante classificada em segundo lugar para apresentar a documentação de habilitação em sessão pública, e assim sucessivamente.
- 21.4.** O resultado da habilitação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, abrindo o prazo para apresentação dos recursos nos termos do **item 22** deste Edital.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

- 22.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.
- 22.1.1.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 22.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/16, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 22.2.1.** A presente Licitação terá fase recursal única. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação de efetividade das propostas.
- 22.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 17h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 22.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 22.5.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 22.6.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 23.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** deste certame.

24. DAS RESPONSABILIDADES

- 24.1.** A **LICITANTE CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na **Cláusula Nona da Minuta de Contrato – ANEXO 1**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.
- 24.2.** As responsabilidades da **COHAB-SP** estão previstas na **Cláusula Décima da Minuta de Contrato – ANEXO 1**, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

25. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

25.1. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá cumprir as condições e exigências para a execução dos serviços estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

26.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Edital, durante sua execução, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

26.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

26.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

26.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

26.1.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

26.1.5. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Edital.

26.2. A **COHAB-SP** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

26.3. A **COHAB-SP** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quáli-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

26.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

26.4.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

26.5. Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

26.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.

- 26.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 26.7.** A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 26.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

27. DOS PREÇOS / REAJUSTES

- 27.1.** Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da COHAB-SP, considerando o percentual único de desconto incidente sobre a totalidade dos itens nela descritos conforme proposta vencedora.
- 27.2.** Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 27.3.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 27.4.** Os preços para execução de eventuais serviços e obras não constantes da Planilha Orçamentária, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o desconto ofertado na proposta comercial.
- 27.5.** Para análise dos preços referidos no **subitem 27.4.**, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.

28. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 28.1.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 28.2.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 28.3.** O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 28.4.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 28.5.** Serão efetuadas medição mensais, que deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados a cada período.
- 28.5.1.** As medições deverão observar os critérios de medição constantes do Caderno de Encargos, que é parte integrante deste Edital.
- 28.5.2.** São partes integrantes da medição as seguintes documentações:
- 28.5.2.1.** Documentação Técnica:
- 28.5.2.1.1.** Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).
- 28.5.2.1.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 28.5.2.1.3.** Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 28.5.2.1.4.** 1ª via das folhas do Diário de Obras.
- 28.5.2.1.5.** Planilha de Controle Meteorológico.
- 28.5.2.1.6.** Relatórios ou laudos de controle tecnológico.
- 28.5.2.2.** Documentação complementar:
- 28.5.2.2.1.** Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras).
- 28.5.2.2.2.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- 28.5.2.2.3.** No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº9.605/98, deverão ser entregues os documentos a seguir
- 28.5.2.2.3.1.** Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);
- 28.5.2.2.3.2.** Original, primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e
- 28.5.2.2.3.3.** Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 28.5.2.2.4.** Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto minerário ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).
- 28.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 28.7.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 28.8.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 28.9.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso).
- 28.10.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

29. DAS PENALIDADES

- 29.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 29.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 29.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 29.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 29.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 29.4.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 29.5.** O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a COHAB-SP se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 29.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 29.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 29.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do **parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16**, atualizada.
- 29.9. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 29.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 29.11. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 30.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 30.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**.
- 30.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 30.5. Caso a COMISSÃO constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos **itens 4.2. e 4.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 30.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COMISSÃO**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 30.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 30.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 30.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 30.10. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do **artigo 93 da Lei n.º 8.666/93**, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 30.11. As normas que disciplinam esta LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 30.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar**



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.

- 30.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 30.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Editais** e seus anexos, são complementares entre si.
- 30.15.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

31. DOS ANEXOS

31.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1 - Minuta de Contrato
- ANEXO 2 - Modelo Proposta Comercial
- ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas
- ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação
- ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor
- ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
- ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP
- ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 48.184/07
- ANEXO 9 - Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 50.977/09
- ANEXO 10 – Termo de Referência
- ANEXO 11 - Modelo de Declaração de Ciência
- ANEXO 12 - Modelo de Declaração de Visita Técnica
- ANEXO 13 – Anexos Técnicos em CD:
 - Anexo - Mapa de Localização
 - Anexo - Caderno de Encargos e Especificações
 - Anexo – Memorial Descritivo Geral
 - Anexo – Projeto das Escadas Provisórias
 - Anexo – Projeto da Escada Nova
 - Anexo – Projeto de Instalações de Gás
 - Anexo - Planilha de Quantidades e Orçamentária

31.1.1. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD-R fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 16 de setembro de 2019

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
Presidente da COPEL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA _____.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO N° ____ / ____				
PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0				
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1.				
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
3. Endereço: (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital				
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
5. Contratada:				
6. CNPJ:				
7. Endereço (sede):	n°	Bairro:	Cidade:	CEP:
8. Representante Legal:				
9. CPF:	RG:	Cargo:		
10. Residente e domiciliado:	n°	Bairro:	Cidade:	CEP:
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ _____ (_____).				
12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.				
13. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.482.3002.3.356 - Regularização Fundiária - Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva n° 311 - Emissão: 24/07/2019				
14. Nota de Empenho: n° _____ - Emissão: ____/____/____.				
15. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 7 (sete) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.				
16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.				
17. Local de Execução dos Serviços: O Edifício está localizado na Rua Aroldo Chiorino, n° 44 - Conjunto Habitacional Heliópolis L – Gleba L1, - CEP - 04230-043 - Sacomã – Subprefeitura Ipiranga – São Paulo-SP, Mapa de Localização constante do ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS do edital que deu origem a este instrumento contratual.				
18. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.				
19. Reajuste: Não haverá reajuste tendo em vista o prazo de execução dos serviços.				
20. Data Base: ____/____/____.				
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.				
22. Penalidades:				
22.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;				
22.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;				
22.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.				
22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;				
22.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;				
22.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;				
22.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.				
23. Edital de Licitação: N° 005/19				
24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste <i>Quadro Resumo</i> não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO N° 005/19** seus **ANEXOS e DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1** de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO N° 005/2019**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O **valor total estimado** para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com o desconto ofertado na Proposta Comercial a incidir na planilha orçamentária da COHAB-SP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 4.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
 - 4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;
 - 4.3.2. Apólice de Seguro de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
 - 4.3.3. A garantia contratual, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 4.4. Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do subitem **4.3**, os serviços e obras objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Diário de Obras.
- 4.8. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS E DA SITUAÇÃO AMBIENTAL

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 13 do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.2. A área do Conjunto Habitacional Heliópolis L, onde se localiza o Edifício, está sob Gerenciamento Ambiental devidamente analisado, fiscalizado e acompanhado pela CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo conforme disposto no Cadastro Ambiental da Área integrante do **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, do EDITAL que deu origem esta avença e integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.
 - 5.2.1. Pelo histórico de usos, a área foi utilizada para descarte e deposição de resíduos que impactaram o solo superficial, o subsolo e as águas subterrâneas, com presença de metais, solventes halogenados, solventes aromáticos e principalmente de gás metano.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.2.2. Pelo gerenciamento ambiental em andamento a área está caracterizada como Área Contaminada em Processo de Reutilização, tendo sido cumpridas as etapas de Avaliação Preliminar, de Investigação Confirmatória, de Investigação Detalhada, de Avaliação de Risco, Plano de Intervenção e de Projeto de Remediação; e mantém em andamento a etapa de Remediação com Monitoramento da Eficiência e Eficácia, com a implantação de sistemas de extração e monitoramento de gás metano em toda a área.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da empresa contratada, que integra o presente contrato.
- 6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 6.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.4. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.
- 6.5. Os preços para execução de eventuais serviços e obras não constantes da Planilha Orçamentária, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o desconto ofertado na proposta comercial.
- 6.6. Para análise dos preços referidos no subitem 6.5, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e, se for o caso, aprovação da COHAB-SP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços contratados.
- 7.3. A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
- 7.4. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 7.5. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.6. A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.7.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's.
- 7.8.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.9.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, além de ser responsável pelos custos de consumo de água e de energia elétrica no local.
- 7.10.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 7.11.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 7.12.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços e obras e dos materiais e mão de obra contratados.
- 7.13.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.14.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.2.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para rerepresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 8.3.** O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.4.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.5.** Serão efetuadas medição mensais, que deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados a cada período.
- 8.5.1.** As medições deverão observar os critérios de medição constantes do Caderno de Encargos, que é parte integrante deste Termo de Referência que compõe o presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.5.2.** São partes integrantes da medição as seguintes documentações:
- 8.5.2.1.** Documentação Técnica:
- 8.5.2.1.1.** Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).
- 8.5.2.1.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 8.5.2.1.3.** Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 8.5.2.1.4.** 1ª via das folhas do Diário de Obras.
- 8.5.2.1.5.** Planilha de Controle Meteorológico.
- 8.5.2.1.6.** Relatórios ou laudos de controle tecnológico.
- 8.5.2.2.** Documentação complementar:
- 8.5.2.2.1.** Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras).
- 8.5.2.2.2.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- 8.5.2.2.3.** No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº9.605/98, deverão ser entregues os documentos a seguir
- 8.5.2.2.3.1.** Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);
- 8.5.2.2.3.2.** Original, primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e
- 8.5.2.2.3.3.** Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 8.5.2.2.4.** Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto mineralúrio ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).

8.5.2.2.5. A CONTRATADA deverá observar o item 5.2 e o item 15.13 e seus subitens e item 16.2, todos do ANEXO 10 – TERMO DE REFERÊNCIA constando do EDITAL que deu origem a essa avença e integra o presente instrumento independentemente de transcrição, no que se refere a serviços e obras envolvendo movimentação (escavação, aterro e remoção) de terra, com resíduos de contaminação que necessitam de controles especiais, com apresentação de licenças de órgãos ambientais para descartes.

- 8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.7.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.8.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.9.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso).
- 8.10.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.11.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.12.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.13.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.”

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços
 - 9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - 9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - 9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - 9.3.6.** Ebulho possessório.
 - 9.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.5.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até o Aceite Definitivo dos Serviços e Obras.
- 9.6.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.7.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 9.8.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.9.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.10.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.11.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos e de Especificações, do Memorial Descritivo Geral e dos Projetos Básicos fornecidos pela COHAB-SP.
- 9.12.** A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.13.** A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.
- 9.13.1.** A CONTRATADA também deverá observar o item 5.2 deste instrumento contratual no que se refere a situações ambientais de contaminações na área, para atender às determinações constantes na Resolução do TCM nº 019/2019, de 17/07/2019, relativas aos procedimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em atendimento à Lei Estadual 13.577/2009 e ao Decreto Estadual 59.236/2013 e atualizações, bem como os da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e atendam, ainda, ao que estabelece a Norma Técnica ABNT NBR 15.515/2007 e atualizações, assim como às demais normas e legislações aplicáveis.
- 9.13.2.** A CONTRATADA deverá observar as recomendações e medidas institucionais dispostas no Parecer Técnico CETESB 004-CAAR-2018 e no Plano de Intervenção, ambos integrante do **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, do EDITAL que deu origem esta avença e integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, relativas às restrições ambientais ao uso de água subterrânea, ao contato dérmico de material escavado, a inalações de vapores de valas e poços, devendo adotar equipamentos adequados de proteção individual e coletiva, durante as execuções de serviços e obras e de descartes de material, bem como seguir as recomendações e orientações pertinentes da Fiscalização da COHAB-SP.
- 9.13.3.** A CONTRATADA deverá observar e permitir os procedimentos de Gerenciamento Ambiental da COHAB-SP para a coleta de amostras de material durante os serviços de escavação, bem como manter o material a ser estocado até a obtenção dos resultados de ensaios laboratoriais e a classificação dos resíduos; e, quando for o caso, até a liberação da CETESB para seu descarte em bota-fora licenciado.
- 9.14.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.15.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 10.1.** A COHAB-SP é responsável por:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.
 - 10.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 10.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.
 - 10.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
 - 10.1.5.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
 - 10.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.
 - 10.1.7.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.
- 10.2.** A COHAB-SP é responsável pelo Gerenciamento Ambiental, compreendendo:
- 10.2.1.** Os serviços de classificação de resíduos escavados, com a coleta de amostras de solo e de água subterrânea para ensaios e análise, durante a execução pela **CONTRATADA** dos serviços e obras de escavação para as fundações, referente ao bloco de escada, ao estaqueamento e à camada drenante, a partir de amostras do material escavado e armazenado e do encaminhamento das amostras para análises laboratoriais.
 - 10.2.2.** Os encaminhamentos administrativos para obtenção do CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental junto à CETESB, quando constatada a necessidade de emissão do certificado pelos resultados obtidos de ensaios e de análises para a classificação dos resíduos de escavação.
- 10.3.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 10.4.** Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 10.5.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 11.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Termo de Referência, durante sua execução, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 11.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 11.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 11.1.4.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.5.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste instrumento contratual.
- 11.2.** A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 11.3.** A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 11.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 11.4.1.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- 11.5.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 11.5.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 11.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 11.7.** A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 11.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.
- 13.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 13.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 16.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens **16.1 e 16.3** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 16.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22 do Quadro Resumo** deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 17.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 17.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 17.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 17.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal n° 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 17.4.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 17.5.** O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a COHAB-SP se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

- 17.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 17.9. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 17.11. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
 - 18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.1.12.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 1.2. deste instrumento contratual, os serviços contratados.
- 18.1.13.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 18.1.14.** A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 18.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 18.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMANONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 19.1.1.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.
- 19.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

- 20.1.** A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Edifício Aroldo Chiorino, 44–Heliópolis L- Execução de Bloco de Escadas

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (4)	Moderado (4)	CONTRATADA
2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
4	Sinistros ou danos que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
5	Atrasos relativos à manifestação e ou fiscalização de órgãos ambientais, para liberações de licenças para serviços de movimentação de solo	À COHAB-SP, caberá o gerenciamento ambiental, bem como a agilização das licenças junto aos órgãos ambientais, quando forem necessárias.	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
6	Problemas oriundos de imperícia e falta de cuidados no armazenamento e transporte de	À CONTRATADA caberá a responsabilidade de armazenagem e remoção física dos resíduos de acordo	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

	material escavado sem ou sob licenças dos órgãos ambientais	com a prescrição do gerenciamento ambiental e as licenças dos órgãos ambientais				
7	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará responsável em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legendas						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco 15	Risco 20	Risco 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco 16	Risco 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco 4	Risco 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco 2	Risco 3	Risco 4	Risco 5
			PROBABILIDADE			
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.

21.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

n° 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

21.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n° _____-_____, fax n° _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

Desconto de _____, _____ % sobre o valor estimado da presente licitação para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO, acima referenciado, incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da COHAB-SP constante do Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS EM CD - DO EDITAL.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
() Sociedade Cooperativa. () Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n° ____-____, fax n° ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA** que **cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n° ____-____, fax n° ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n° ____-____, fax n° ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____ n°____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n° ____-____, fax n° ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N° 48.184/07

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto n° 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG n° _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ n° _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, telefone: _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N° 50.977/09

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5° do Decreto n° 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual n° 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório n° _____, na modalidade de _____, n° _____, processo n° _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual n° 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no inciso V do § 8° do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10 TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 – 24º andar – sala 243-A- São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para demolição de escada existente em estrutura metálica e execução de serviços e obras para reconstrução de escada de prédio residencial, em estrutura convencional e vedação em alvenaria de blocos cerâmicos em edifício do Conjunto Habitacional Heliópolis L, na área denominada Gleba L1.

Os serviços e obras deverão atender às especificações e informações contidas nos Documentos Anexos, onde estão relacionados os Projetos Básicos; o Caderno de Encargos e Especificações; o Memorial Descritivo Geral; a Planilha de Quantidades e Orçamentária, integrantes deste Termo de Referência.

2. ESCOPO DO OBJETO

- 2.1.** Canteiro de Obras e suas instalações elétricas e hidráulicas
- 2.2.** Instalação de 2 (duas) escadas provisórias de madeira, uma escada para cada bloco de apartamentos
- 2.3.** Demolições de muros de fechamento e do bloco de escada existente composto em estrutura metálica, placas pré-moldadas e escadas e patamares em concreto armado
- 2.4.** Construção e instalação de sistema passivo de drenagem de vapores do subsolo
- 2.5.** Construção do novo bloco de escada, incluindo fundação, estrutura de concreto arma
- 2.6.** do, alvenaria de blocos, esquadrias metálicas e impermeabilizações.
- 2.7.** Instalações hidráulicas de água fria, incluindo e de águas pluviais
- 2.8.** Instalações de proteção e combate a incêndios, incluindo AVCB
- 2.9.** Instalações elétricas de tomadas e de iluminação de emergência e minuteria
- 2.10.** Instalações de para-raios – SPDA
- 2.11.** Instalação de gás GLP, com armazenamento individual, P 13 kg.
- 2.12.** Reparos na cobertura



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.13. Pintura de fachadas

2.14. Serviços complementares

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

4.1. As especificações técnicas estão apresentadas nos Documentos Anexos, referentes aos Projetos Básicos, ao Caderno de Encargos e Especificações e ao Memorial Descritivo Geral, integrantes do presente Termo de Referência.

4.2. As quantidades de serviços estão expressas nos Documentos Anexos, referentes à Planilha de Quantidades e Orçamentária, integrante do presente Termo de Referência.

5. LOCAL E SITUAÇÃO AMBIENTAL

31.2. O Edifício está localizado na Rua Aroldo Chiorino, nº 44 - Conjunto Habitacional Heliópolis L – Gleba L1, - CEP - 04230-043 - Sacomã – Subprefeitura Ipiranga – São Paulo-SP, conforme Anexo – Mapa de Localização.

31.3. A área do Conjunto Habitacional Heliópolis L, onde se localiza o Edifício, está sob Gerenciamento Ambiental devidamente analisado, fiscalizado e acompanhado pela CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo conforme disposto no Anexo – Cadastro Ambiental da Área.

31.3.1. Pelo histórico de usos, a área foi utilizada para descarte e deposição de resíduos que impactaram o solo superficial, o subsolo e as águas subterrâneas, com presença de metais, solventes halogenados, solventes aromáticos e principalmente de gás metano.

31.3.2. Pelo gerenciamento ambiental em andamento a área está caracterizada como Área Contaminada em Processo de Reutilização, tendo sido cumpridas as etapas de Avaliação Preliminar, de Investigação Confirmatória, de Investigação Detalhada, de Avaliação de Risco, Plano de Intervenção e de Projeto de Remediação; e mantém em andamento a etapa de Remediação com Monitoramento da Eficiência e Eficácia, com a implantação de sistemas de extração e monitoramento de gás metano em toda a área.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Será facultada à empresa licitante realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, no telefone (11) 3396-8899/ 3396-8691/ 3396-1922.

6.3. A empresa licitante que realizar a vistoria agendada deverá apresentar a Declaração de Vistoria Técnica. A empresa licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Ciência.

6.4. A empresa licitante que não realizar a vistoria deverá aceitar as disposições do Edital, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão ser contratadas para executar as obras e serviços pretendidos as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

- 7.1.1.** Constituírem-se em empresas especializadas, com experiência comprovada nestes tipos de serviços e obras.
- 7.1.2.** Atenderem às disposições deste Termo de Referência
- 7.1.3.** Os participantes deverão utilizar os elementos e informações técnicas que integram este Termo de Referência e seus Anexos relacionados pela COHAB-SP.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a)** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b)** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c)** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d)** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e)** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f)** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g)** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.1.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

8.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 8.1. o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

8.3. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

8.4. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

8.4.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

8.4.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

8.4.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

8.4.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados nos itens 8.1. ou 8.2., não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.1. Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante e De seus responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica, no prazo de validade.
- 9.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitidas pela entidade profissional competente (registro no Sistema CREA/CONFEA), em nome da licitante, que demonstrem a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 9.3. Os atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico do CREA) e rubricados pelo Órgão.
- 9.4. A Certidão do Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional; e deverão ser observados os dispostos nos artigos 48 e 55 da Resolução do CONFEA 1.025 de 30/10/2009.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. O critério de julgamento é o de **MAIOR DESCONTO**, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.
- 10.2. Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar o **MAIOR DESCONTO** para execução do objeto total definido neste Termo de Referência.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 11.1. A execução e medição dos serviços serão calculadas pelo regime de preços unitários das atividades, sendo realizadas medições mensais de acordo com o desenvolvimento das atividades, considerando o cronograma de desembolso, bem como o cronograma físico-financeiro.
- 11.2. É permitida a subcontratação de serviços e obras que são objeto do presente Termo de Referência, até o limite disposto no seu item 3.
- 11.3. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança do Trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo, do Caderno de Encargos e Especificações.
- 11.4. Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, de 20 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA.
- 11.5. A A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.

12. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária.
- 12.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 12.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 12.4. Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 12.5. Para análise dos preços referidos no subitem 12.4, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 12.6. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços e das obras, os preços não sofrerão reajustamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de execução dos serviços e obras será de 7 (sete) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 13.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 13.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
 - 13.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;
 - 13.3.2. Apólice de Seguro de acordo com as disposições a serem estabelecidas no edital.
 - 13.3.3. A garantia contratual, de acordo com as disposições a serem estabelecidas no edital.
- 13.4. Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do subitem 13.3, os serviços e obras objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS.
- 13.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 13.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 13.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Diário de Obras.
- 13.8. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- 14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços contratados.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
- 14.3.1.** CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 14.4.** A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.
- 14.6.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's.
- 14.7.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 14.8.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, além de ser responsável pelos custos de consumo de água e de energia elétrica no local.
- 14.9.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 14.10.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 14.11.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços e obras e dos materiais e mão de obra contratados.
- 14.12.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 14.13.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 15.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 15.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 15.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 15.3.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços
- 15.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 15.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 15.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 15.3.6.** Ebulho possessório.
- 15.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 15.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 15.5.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até o Aceite Definitivo dos Serviços e Obras.
- 15.6.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 15.7.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 15.8.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 15.9.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.10.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.11.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos e de Especificações, do Memorial Descritivo Geral e dos Projetos Básicos fornecidos pela COHAB-SP.
- 15.12.** A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 15.13.** A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.
- 15.13.1.** A CONTRATADA também deverá observar o item 5.2 deste Termo de Referência no que se refere a situações ambientais de contaminações na área, para atender às determinações constantes na Resolução do TCM nº 019/2019, de 17/07/2019, relativas aos procedimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em atendimento à Lei Estadual 13.577/2009 e ao Decreto Estadual 59.236/2013 e atualizações, bem como os da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e atendam, ainda, ao que estabelece a Norma Técnica ABNT NBR 15.515/2007 e atualizações, assim como às demais normas e legislações aplicáveis.
- 15.13.2.** A CONTRATADA deverá observar as recomendações e medidas institucionais dispostas no Anexo - Parecer Técnico CETESB 004-CAAR-2018 e no Anexo – Plano de Intervenção, relativas às restrições ambientais ao uso de água subterrânea, ao contato dérmico de material escavado, a inalações de vapores de valas e poços, devendo adotar equipamentos adequados de proteção individual e coletiva, durante as execuções de serviços e obras e de descartes de material, bem como seguir as recomendações e orientações pertinentes da Fiscalização da COHAB-SP.
- 15.13.3.** A CONTRATADA deverá observar e permitir os procedimentos de Gerenciamento Ambiental da COHAB-SP para a coleta de amostras de material durante os serviços de escavação, bem como manter o material a ser estocado até a obtenção dos resultados de ensaios laboratoriais e a classificação dos resíduos; e, quando for o caso, até a liberação da CETESB para seu descarte em bota-fora licenciado.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 16.1.** A COHAB-SP é responsável por:
- 16.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.
- 16.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 16.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.
- 16.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.5.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 16.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.
- 16.1.7.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.
- 16.2.** A COHAB-SP é responsável pelo Gerenciamento Ambiental, compreendendo:
- 16.2.1.** Os serviços de classificação de resíduos escavados, com a coleta de amostras de solo e de água subterrânea para ensaios e análise, durante a execução pela CONTRATADA dos serviços e obras de escavação para as fundações, referente ao bloco de escada, ao estaqueamento e à camada drenante, a partir de amostras do material escavado e armazenado e do encaminhamento das amostras para análises laboratoriais.
- 16.2.2.** Os encaminhamentos administrativos para obtenção do CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental junto à CETESB, quando constatada a necessidade de emissão do certificado pelos resultados obtidos de ensaios e de análises para a classificação dos resíduos de escavação.
- 16.3.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 16.4.** Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 16.5.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

17. MATRIZ DE RISCOS

Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte Matriz de Riscos:

MATRIZ DE RISCOS

Edifício Aroldo Chiorino, 44–Heliópolis L- Execução de Bloco de Escadas

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (4)	Moderado (4)	CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
4	Sinistros ou danos que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
5	Atrasos relativos à manifestação e ou fiscalização de órgãos ambientais, para liberações de licenças para serviços de movimentação de solo	À COHAB-SP, caberá o gerenciamento ambiental, bem como a agilização das licenças junto aos órgãos ambientais, quando forem necessárias.	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
6	Problemas oriundos de imperícia e falta de cuidados no armazenamento e transporte de material escavado sem ou sob licenças dos órgãos ambientais	À CONTRATADA caberá a responsabilidade de armazenagem e remoção física dos resíduos de acordo com a prescrição do gerenciamento ambiental e as licenças dos órgãos ambientais	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
7	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará a responsabilidade em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legendas						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco 15	Risco 20	Risco 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco 16	Risco 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco 4	Risco 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco 2	Risco 3	Risco 4	Risco 5
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO

18. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

18.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Termo de Referência, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

18.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

18.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

18.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

18.1.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.1.5. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Termo de Referência.

18.2. A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

18.3. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 18.4.1.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- 18.5.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 18.5.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 18.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 18.7.** A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 18.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 19.1.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 19.2.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 19.3.** O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 19.4.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 19.5.** Serão efetuadas medição mensais, que deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados a cada período.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

19.5.1. As medições deverão observar os critérios de medição constantes do Caderno de Encargos, que é parte integrante deste Termo de Referência.

19.5.2. São partes integrantes da medição as seguintes documentações:

19.5.2.1. Documentação Técnica:

19.5.2.1.1. Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).

19.5.2.1.2. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.

19.5.2.1.3. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.

19.5.2.1.4. 1ª via das folhas do Diário de Obras.

19.5.2.1.5. Planilha de Controle Meteorológico.

19.5.2.1.6. Relatórios ou laudos de controle tecnológico.

19.5.2.2. Documentação complementar:

19.5.2.2.1. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras).

19.5.2.2.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

19.5.2.2.3. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº9.605/98, deverão ser entregues os documentos a seguir

19.5.2.2.3.1. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);

19.5.2.2.3.2. Original, primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e

19.5.2.2.3.3. Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

19.5.2.2.4. Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto minerário ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.5.2.2.5.** A CONTRATADA deverá observar o item 5.2 e o item 15.13 e seus subitens e item 16.2 no que se refere a serviços e obras envolvendo movimentação (escavação, aterro e remoção) de terra, com resíduos de contaminação que necessitam de controles especiais, com apresentação de licenças de órgãos ambientais para descartes.
- 19.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de execução de serviços e obras.
- 19.7.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 19.8.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 19.9.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso).
- 19.10.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 20.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 20.1.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.
- 20.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 20.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- 20.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- 20.1.6.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.1.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
- 20.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- 20.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 20.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 20.4.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei 11488/2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5.** O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a COHAB-SP se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 20.6.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 50.983/09.
- 20.7.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 20.8.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 20.9.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 20.10.** A abstenção por parte da COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 20.11.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.12.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

21. DA RESCISÃO

- 21.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 21.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 21.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 21.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 21.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 21.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 21.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 21.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 21.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 21.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 21.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 21.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 21.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 21.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 21.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16,



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

- 22.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 22.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços e obras, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços e obras.
- 23.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços e obras.
- 23.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 23.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do engenheiro coordenador do projeto.
- 24.2. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 24.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Termo de Referência, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 24.4. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 24.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 24.6. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações (se for o caso).

24.7. Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus DOCUMENTOS ANEXOS, são complementares entre si.

25. DOCUMENTOS ANEXOS

- 25.1.** Anexo - Mapa de Localização
- 25.2.** Anexo - Caderno de Encargos e Especificações
- 25.3.** Anexo – Memorial Descritivo Geral
- 25.4.** Anexo – Projeto das Escadas Provisórias
- 25.5.** Anexo – Projeto da Escada Nova
- 25.6.** Anexo – Projeto de Instalações de Gás
- 25.7.** Anexo – Projeto de Sistema Passivo de Drenagem de Vapores
- 25.8.** Anexo - Planilha de Quantidades e Orçamentária
- 25.9.** Anexo – Cadastro Ambiental da Área
- 25.10.** Anexo - Parecer Técnico CETESB 004-CAAR-2018
- 25.11.** Anexo – Plano de Intervenção

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 11 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAMOS, para o fim de participação na licitação, modalidade **LICITAÇÃO** em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderemos alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 12 MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Comprovamos, para efeito de participação na presente licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar o objeto licitado.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura, carimbo e n° RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso à área supracitada e também que tenho pleno conhecimento de todas as condições e características físicas do local, tendo ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da presente licitação.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 13
ANEXOS TÉCNICOS EM CD**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SPComissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122**LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**→ **ANEXOS TÉCNICOS:**

1. MAPA DE LOCALIZAÇÃO;
2. CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES;
3. MEMORIAL DESCRITIVO GERAL;
4. PROJETO DAS ESCADAS PROVISÓRIAS;
5. PROJETO DA ESCADA NOVA;
6. PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GÁS;
7. PROJETO DE SISTEMA PASSIVO DE DRENAGEM DE VAPORES;
8. PLANILHAS DE QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO;
9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COHAB-SP;
10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
11. CADASTRO AMBIENTAL DA ÁREA;
12. PARECER TÉCNICO CETESB 004-CAAR-;
13. PLANO DE INTERVENÇÃO.

CD



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo